



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 312 - de 07 DE DEZEMBRO DE 1989

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 182/86
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE JA
NEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

ARTIGO 1º - Os artigos 3º, 6º e 13 da Lei nº 182 de 04 de julho
2 de 1986, passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º-Entende-se por "Autônomo" a pessoa física que exer-
ça, efetivamente, a atividade de Motorista Profissi-
onal de Táxi, sendo proprietário, co-proprietário
ou promitente comprador de um veículo de aluguel -
automóvel, matriculado no órgão estadual competente
e que tenha, também, a placa do mesmo inscrita no
cadastro Fiscal da Prefeitura.

Art. 6º-O Permissionário Autônomo que não prestar, cam habi-
tualidade e efetivamente, os serviços permitidos te-
rá cassada a sua permissão, salvo motivo de força
maior, justificado no prazo máximo de 10 (dez) dias,
contados do recebimento da notificação que lhe será
feita pelo Executivo Municipal, através da Secretaria
de Finanças.

Art. 13-A contar da data da publicação desta Lei, os permis-
sionários do serviço público de automóveis de táxi
deverão renovar seus cadastramentos junto ao Cadas-
tro Fiscal do Município, onde comprovarão atender
às exigências da Lei nº 182 de 04 de julho de 1986,
com a sua nova redação decorrente desta Lei.

Art. 14-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 07 de dezembro de 1989

Vereador SERGIO MAURICIO BARBOZA MOREIRA
Presidente